



**Contrato nºCT2023210/180**

**(Serviços de Vigilância e Segurança – Região Norte e Região Lisboa e Vale do Tejo)**

Entre: -----  
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: a) Domingos Jorge Ferreira Lopes, titular do cartão de cidadão nº

\_\_\_\_\_, emitido Pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa e; b) Ana Cristina Gaspar Silva Alves, titular do cartão de cidadão nº

emitido pelo Estado Português, tendo como domicílio profissional a Rua de Xabregas nº 52, 1949-003 Lisboa; Na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho Diretivo e Diretora do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I.P, conforme despacho nº 11615/2022, publicado no Diário da República nº 190, 2ª série, de 30 de setembro de 2022 de Sua Exa. o Secretário de Estado do Trabalho e Deliberação (extrato) n.º 1125/2023 publicado no Diário da República n.º 214, 2ª série, de 06 de novembro de 2023 conjugado com a Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., n.º I/DLB/38/2023/CD de 20/04/2023, como **Primeiro Outorgante;** -----

E -----  
POWERSHIELD - SEGURANÇA PRIVADA S.A., com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial, n.º 510652581, com sede na Rua José Luis Monteiro, Lote 245, Bloco B, Escritório 2, 1950-162 Lisboa, neste ato representada por Paulo Manuel Ribeiro de Lima, titular do Cartão do Cidadão n.º \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ e José Luís Martins Paradela, titular do Cartão do Cidadão \_\_\_\_\_, ambos com morada profissional em Rua José Luís Monteiro, lote 245, Bloco B, Escritório 2, 1950-162 Lisboa, na qualidade de representantes legais da sociedade, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **Segundo Outorgante.** -----

Considerando a autorização dos encargos plurianuais concedida por Resolução de Conselho de Ministros nº 175/2021 de 15/12/2021, em reprogramação; -----

Considerando a autorização da despesa por Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., nº I/DLBI/2156/2023/NACD, de 21/11/2023, exarada sobre a informação PAD nº AJD2023210/530 (Processo PR2023210/430, suportada pelas dotações \_\_\_\_\_ D413606C/020218Z001; \_\_\_\_\_ D414301C/020218Z001;



D414307C/020218Z001; D521601G/020218Z001; e a que correspondem os compromissos CM2023210/2477 e CM2023210/2478 -----

Considerando que a prestação dos serviços de vigilância e segurança foi adjudicada por despacho de 08/11/2023, bem como aprovada a respectiva minuta do presente contrato pela Senhora Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; -----

Considerando a caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante Seguro de Caução nº CA23-0714-1005, da Companhia de Seguros W.R. BERKLEY EUROPE AG, Sucursal em Espanha, com o NIF W0371455G, no valor de 124.979,20 € (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos), a cujas liberação e execução são aplicáveis os artigos 295º a 298º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objecto**

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de Vigilância e Segurança nas instalações constantes do Anexo C, englobadas na Região Norte e Região de Lisboa e Vale do Tejo, no âmbito do procedimento aquisitivo com a refª: AD/17/2023/UMCMTSSS, realizado pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de acordo com o respectivo caderno de encargos e proposta do Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Documentos contratuais e prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: -----
  - a. O presente caderno de encargos; -----
  - b. A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao seu conteúdo propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O presente contrato tem início a 01.12.2023 e término a 31.05.2024. -----



2. A cessação dos contratos pode ainda ocorrer antes da data indicada no número um, caso haja decisão definitiva da ação de contencioso pré contratual. -----
3. Os gestores do contrato em nome do Primeiro Outorgante são os seguintes por região: -----
  - a. Região Norte - ----- com Tel: ----- ; e correio eletrónico ----- t -----
  - b. Região Lisboa e Vale do Tejo: -----
    - b.1) Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo - ----- ; Tel.: ----- ;
    - b.2) Serviços Centrais - ----- , Tel.: -----
4. O gestor de contrato por parte do Segundo Outorgante, é ----- com TLM: ----- e correio eletrónico -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou uma caução no valor de 124.979,20 € (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos), correspondente a 5% do valor global estimado do contrato, com exclusão do IVA. -----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais pelo Segundo Outorgante. -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os Outorgantes e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. -----
3. O contrato pode ser alterado por: -----
  - a. Acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
  - b. Decisão judicial ou arbitral; -----
  - c. Razões de interesse público. -----



4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço contratual**

1. O valor global do presente contrato é de 2.499.584,00 € (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro euros), a que deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O valor referido no número anterior resulta da valorização das estimativas indicadas pelo Primeiro Outorgante pelos valores unitários, para cada uma das tipologias de serviços, em cada lote, indicados na proposta do Segundo Outorgante. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante só pode emitir a fatura após prestação dos serviços, devendo apresentar ao Primeiro Outorgante a correspondente fatura mensal relativa a cada instalação, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito. -----
2. As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeiro Outorgante, com o respetivo NIF e enviadas para a solução "Fatura Eletrónica na Administração Pública" (FE-AP). -----
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a data de receção da fatura. -----
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou à emissão da respetiva nota de crédito, no prazo de 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento do(s) motivo(s) de discordância. -----
5. Caso o Segundo Outorgante não apresente reclamação sobre os fundamentos de não aceitação da fatura naquele prazo, considera-se existir concordância com os mesmos, sendo exigida a apresentação de substituição da fatura em causa e/ou emissão de nota de crédito correspondente. -----
6. Caso o Segundo Outorgante apresente reservas quanto à retificação, o Primeiro Outorgante obriga-se a dar resposta às reclamações do Segundo Outorgante em igual prazo. -----



7. Em caso de discordância sobre o montante indicado nas faturas e/ou notas de crédito, o Primeiro Outorgante efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Cumprir as normas relativas à transmissão de estabelecimento e manutenção de todos os direitos contratuais e adquiridos pelos trabalhadores, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional, conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos. -----
2. O universo de trabalhadores abrangido na alínea anterior corresponde aos trabalhadores afetos aos postos de trabalho, que se encontravam em exercício de funções no âmbito dos contratos vigentes, nos vários organismos do MTSSS, nos termos legais em vigor. -----
3. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato. -----
4. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à Unidade Ministerial de Compras (UMC) qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos celebrados e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão dos contratos. -----
5. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à UMC a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão dos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação. -----
6. Comunicar ao Primeiro Outorgante e à UMC, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações. -----
7. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias. -----
8. Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, designadamente a constituição de seguros obrigatórios, respondendo plenamente pela sua observância. -----
9. Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à UMC e ao Primeiro Outorgante. -----



10. O Segundo Outorgante é ainda responsável por assegurar a idoneidade dos seus colaboradores nos termos definidos no artigo 16.º do caderno de encargos do presente procedimento. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Serviços a prestar**

Os serviços a prestar, encontram-se detalhados no Anexo D do lote Região Norte e do Lote Região LVT, podendo ser objeto de alteração se ocorrerem necessidades diversas das existentes à data. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Local de prestação dos Serviços**

1. Os locais de prestação de serviços são os indicados no Anexos C. -----
2. Por motivo de reestruturação dos serviços o número de locais indicados podem ser objeto de alteração, para mais ou para menos, podendo ainda ocorrer mudanças de local de prestação dos serviços e dos serviços a prestar. -----
3. Caso se verifiquem as alterações acima indicadas, as condições contratuais estabelecidas não serão objecto de alteração, mantendo-se os preços contratados. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Requisitos e especificações da prestação de serviços**

Os requisitos mínimos da prestação de serviços constam do artigo 14.º do CE do procedimento. -----

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Níveis de serviço**

Os níveis de serviço, de cumprimento obrigatório, são os constantes do artigo 15.º do CE do procedimento. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 15.º do CE do procedimento confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanções, nos termos previstos do artigo 17.º do CE. -----
2. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o Segundo e o Primeiro Outorgante devem ser efetuadas por correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção ou fax. -----



- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais. -----
- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor. -----

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente CE, aplica-se o disposto na legislação em vigor aplicável. -----

### Artigo 16.º

#### Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Lisboa, 24 de novembro de 2023

Primeiro Outorgante,

**DOMINGOS  
JORGE FERREIRA  
LOPES**

Assinado de forma digital por  
DOMINGOS JORGE FERREIRA  
LOPES  
Dados: 2023.11.27 21:07:47 Z

**ANA CRISTINA GASPAR  
DA SILVA ALVES**

Assinacion de forma digital por ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA  
ALVES  
DN: c=PT, ou=Centro de Cidades, ou=Autoridade Nacional de  
Cidades, ou=Cidade Panagiotis, sn=GA  
s, givenName=ANA CRISTINA, serialNumber  
=ANA CRISTINA GASPAR DA SILVA P  
Serial: 2023.11.27 19:49:29 Z

Segundo Outorgante,

**PAULO MANUEL  
RIBEIRO DE  
LIMA**

PAULO MANUEL RIBEIRO DE LIMA  
c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=Obs1 - COM PODERES PARA  
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,  
2.5.4.97=VATPT-510652581, ou=POWERSHIELD -  
SEGURANCA PRIVADA S.A., ou=Entitlement -  
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA,  
email=paulo.jr  
serialNumber=  
LIMA, givenName=  
MANUEL RIBEIRO DE LIMA, ou=L, cn=PAULO  
n=RIBEIRO DE  
LIMA, ou=L, cn=PAULO

Assinado por: **José Luís Martins Paradela**

Num. de Identificação:

Data: 2023.11.24 17:04

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: {Administrador e Formação  
e execução de contratos públicos, no âmbito da  
contratação pública) de Powershield - Segurança  
Privada S.A.

